

Setor 6 - Introdução

Gestão da Água

Política setorial do país

Plano Nacional de Desenvolvimento Todo por um novo país (2014-2018). Em linhas gerais, as diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) Todos Por un Novo País (2014-2018), em contraposição à linha de análise de “água potável”, visam fornecer e melhorar as condições de acesso à água potável e o saneamento básico e, com isso, otimizar as condições de vida, promover a mobilidade social e reduzir as brechas e desigualdades, tanto urbanas quanto rurais. Para tanto, o documento propõe uma série de estratégias e ações, dentre as quais se destacam o fortalecimento de instrumentos normativos, planejamento e ordenamento territorial; a implementação de ações em face de problemas com a prestação de serviços de aqueduto e de esgotos; a provisão de um mínimo vital de água; a implementação de sistemas sustentáveis para o tratamento de águas residuais, entre outros.

Em conformidade com a estratégia de "acesso à água potável e ao saneamento básico" eixo Social Objetivo Social 5 (Promover o planejamento, coerente e ação coordenada nos setores de habitação, água potável e saneamento básico, sob o conceito de "Cidades amáveis e Sustentáveis para a Equidade", além das ações estratégicas de mobilidade urbana), três ações são propostas: 1) fortalecer os processos de planejamento e informação setorial e a gestão financeira e de projetos; 2) incentivar a estruturação e implementação de esquemas de benefícios sustentáveis; e 3) fortalecer a sustentabilidade ambiental associada à prestação de serviços de água potável e saneamento básico. Agora, dentro do eixo Transformação do Campo, dois objetivos são projetados que envolvem a provisão de sistemas de acesso a água potável para a melhoria do habitat e as condições de habitabilidade da população rural, indígena e cigana. Esses objetivos são:

- Objetivo 2: Encerrar as lacunas urbano-rurais e estabelecer as bases para a mobilidade social através da provisão de bens e serviços públicos que apoiem o desenvolvimento humano dos habitantes rurais.
- Objetivo 6: Consolidação da terra, melhoria do habitat (habitação, água e saneamento básico) e desenvolvimento da economia dos povos indígenas e do Povo Rom.

Por outro lado, o documento PND propõe ações voltadas para o tratamento de efluentes e a gestão integral dos recursos hídricos para o cumprimento das estratégias propostas pelo Objetivo 1 do Eixo de Crescimento Verde (Movendo-se para um crescimento sustentável e de baixo carbono).

CONPES 3810 de 2014. Política para o Abastecimento de Água Potável e Saneamento Básico na Zona Rural. Segundo o documento CONPES 3810 de 2014, o objetivo central era: "Promover o acesso à água potável e ao saneamento básico em áreas rurais, por meio de soluções

compatíveis com as características dessas áreas que contribuem para a melhoria das condições de vida da população". Para atender aos objetivos da política, foram propostas quatro linhas estratégicas:

- 1: Fortalecer o esquema institucional e de intervenção do Estado nas áreas rurais.
- 2: Promover a estruturação de esquemas sustentáveis para o fornecimento de água potável e saneamento básico em áreas rurais, que incluem programas para promover a saúde e prevenir doenças.
- 3: Investir em infraestrutura de acordo com o contexto rural.
- 4: Promover práticas eficazes de gestão de saúde e meio ambiente.

A nível regional, os Planos de Gestão e Gestão de Bacias Hidrográficas (POMCA) procuram parar a deterioração ambiental das bacias hidrográficas. Segundo o site do Ministério do Meio Ambiente, o POMCA:

É o instrumento pelo qual se realiza o planejamento do uso adequado do solo, da água, da flora e da fauna; e a gestão da bacia, entendida como a execução de obras e tratamentos, com o objetivo de manter o equilíbrio entre a exploração social e o uso econômico de tais recursos, bem como a conservação da estrutura físico-biótica da bacia e particularmente do recurso de água (Ministério de Ambiente, 2018).

Planos Departamentais de Água. De acordo com o portal web do Ministério da Habitação, os Planos de Água Departamentais têm como objetivo "alcançar a harmonização integral de recursos e a implementação de esquemas eficientes e sustentáveis na provisão de serviços públicos de água potável e saneamento básico..." (Ministério da Habitação, 2018).

Instrumentos regulatórios

- **Lei 142 de 1994.** Pela qual se estabelece o regime de serviços públicos domiciliares e se ditam outras disposições. Da presente lei, o Artigo 5 enfatiza que é da competência dos municípios prestar eficientemente os serviços públicos domiciliares.
- **Lei 373 de 1997.** Pela qual se estabelece o programa para o uso eficiente e econômico da água. O Artigo 1 da lei citada, estabelece que todo o plano ambiental regional e municipal deve incorporar um programa para o uso eficiente e econômico da água que deve ser adotado pelas entidades prestadoras de serviço de aquedutos e saneamento e demais usuarios de recurso hídrico.

Aquedutos Comunitários:

Decreto 552 de 2011, que dita medidas para melhorar as condições de serviço de água potável e saneamento fornecidos pelos aquedutos comunitários em Bogotá.

Mínimo Vital:

Bogotá:

- **Decreto 485 de 2011** (modificado parcialmente pelo Decreto 064 de 2012), pelo qual se adota o Plano Distrital de Água em Bogotá.

- **Decreto 064 de 2012.** “Pela qual se modifica parcialmente o Decreto 485 de 2011, se reconhece o direito ao consumo mínimo vital de água potável aos Estratos 1 e 2 de uso residencial e misto e se tomam outras determinações”.

Medellín:

- **Decreto 1889 de 2011** (modificado parcialmente pelo o Decreto 13 de 2014), por meio do qual se regulamenta o Acordo 06 de 2011 que institucionaliza o Programa Mínimo Vital de Água Potável em Medellín.

Pasto:

- **Decreto 0095 de 2017**, por meio do qual se institucionaliza o Programa Mínimo Vital gratuito de água potável para famílias em situação de vulnerabilidade e pobreza no município de Pasto.

- **Decreto 475 de 1998.** *Pela qual se emitem normas técnicas de qualidade de água potável.*
- **Decreto 1873 de 2012.** *Pela qual se regulamenta o artigo 250 da Lei 1450 de 2011, se cria o Mecanismo Departamental de Avaliação, Viabilização e Aprovação de Projetos do Setor de Água Potável e Saneamento Básico priorizados no marco dos Planos Departamentais de Água e dos programas regionais e/ou departamentais que implemente o Ministério da Habitação, Cidade e Território, se establecem seus requisitos e se ditam outras disposições.*
- **Decreto 1077 de 2015.** *Por meio do qual se emite o Decreto Único Regulamentário do Setor Habitação, Cidade e Território. ARTIGO 1.1.1.1 Ministério da Habitação. Cidade e Território ARTIGO 1.1.1.1.1 Objetivo. O Ministério da Habitação, Cidade y Território terá como objetivo primordial alcançar, no marco da lei e suas competências, formular, adotar, dirigir, coordenar e executar a política pública, planos e projetos em matéria do desenvolvimento territorial e urbano planejado do país, a consolidação do sistema de cidades, com padrões de uso eficiente e sustentável do solo, tendo em conta as condições de acesso e e financiamento de habitação, e de prestação dos serviços públicos de água potável e saneamento básico.*

Indicadores setoriais

- **IRCA.** O Índice de Risco da Qualidade da Água Para Consumo Humano –IRCA, se define no Artigo 12 do Decreto 1575 de 2007 como o grau de risco de ocorrência de doenças relacionadas ao não cumprimento das características físicas, químicas e microbiológicas da água para consumo humano (Observatório Ambiental de Bogotá, 2018).

Gargalos e problemas futuros

É claro que o país ainda necessita de ações coordenadas para melhorar as ações coordenadas para melhorar as condições de acesso a água potável e saneamento básico. Um olhar sobre as estratégias e ações propostas pelo Plano Nacional de Desenvolvimento 2014-2018 permite demonstrar que o acesso à água potável contribuirá irremediavelmente para a redução de desigualdades e lacunas sociais. No entanto, com base nos casos estudados, é possível afirmar que a continuidade e eficácia das ações e programas que buscam promover e melhorar o acesso

à água potável dependem fortemente das mudanças na administração e da vontade política dos governos no poder.

Em essência a prestação efetiva dos serviços públicos é competência dos municípios, que, ao ser a célula do ordenamento político-administrativo do país, têm a responsabilidade de garantir tanto o acesso como a qualidade de serviço como a água. Entretanto, também as autoridades devem velar pelas condições ambientais e a sustentabilidade do território; por que as ações devem tentar serem coordenadas institucionalmente e com as comunidades.

Frente a este último, é importante destacar que as comunidades organizadas em alguns municípios têm sido autogestoras de suas necessidades básicas, como o acesso à água. Agora, pode-se dizer que essa situação se torna mais complexa se levarmos em conta o alcance da ação institucional contra os usos excessivos e injustos que diferentes setores fazem dos recursos hídricos, considerando que a população colombiana ainda não tem acesso equitativo ao recurso. Da mesma forma, é essencial avançar com os processos de formalização, mas também com acesso de qualidade ao serviço público; bem como a proteção da água como recurso hídrico. Este último não é apenas um desafio das autoridades governamentais de natureza municipal, mas regional e nacional e da própria comunidade.